



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

PROTOCOLO

Dispõe sobre a criação de Fórum de debates acerca da legislação e do cumprimento das obrigações tributárias referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O Departamento da Receita Pública Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada Receita Estadual, neste ato representado por seu Diretor-Adjunto, PAULO FERNANDO SILVEIRA DE CASTRO, e o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, doravante denominado CRCRS, representado por sua Vice-Presidente de Gestão, Contadora ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES,

considerando os reflexos causados nas atividades dos profissionais da contabilidade decorrentes das modificações da legislação tributária relativa ao ICMS;

considerando a necessidade de uniformizar o entendimento e cumprimento da legislação tributária por parte das empresas situadas nos diferentes municípios do Estado;

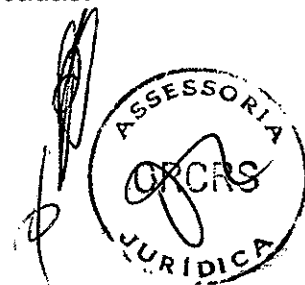
considerando que a eficiência da gestão da receita estadual pode ser potencializada a partir de ações que visem ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias;

considerando a necessidade de aproximação da Receita Estadual com as entidades e profissionais integrantes do universo tributário, em especial os dedicados à atividade contábil;

considerando a tendência crescente de utilização de meios eletrônicos na prestação de serviços relacionados ao ICMS;

considerando a experiência acumulada pelos profissionais da contabilidade no trato da legislação tributária relativa ao ICMS,

celebram o presente Protocolo de Cooperação Institucional, destinado à consecução do objeto abaixo descrito, que se regerá pelas condições a seguir especificadas:



PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os signatários em estabelecer um fórum permanente de discussão e aperfeiçoamento da legislação relativa ao ICMS, bem como de troca de experiências e informações, objetivando uniformizar o entendimento, buscar o aperfeiçoamento, a simplificação e o cumprimento da legislação tributária, bem como das normas pertinentes à contabilidade fiscal das empresas, bem como promover conjuntamente a educação continuada através da realização de palestras, seminários e outros eventos congêneres, de forma a otimizar a atividade fiscalizatória, não apenas repressiva, como também preventiva.

Cláusula segunda Para atingir o objetivo descrito na cláusula anterior, acordam os signatários em utilizar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – realizar reuniões com periodicidade semestral, podendo haver periodicidade menor, em datas a serem fixadas de comum acordo, com a participação dos profissionais da contabilidade de todo o Estado ou de região específica;

II – realizar cursos, seminários, palestras e outros eventos, que tenham por fim o correto cumprimento da legislação tributária relativa ao ICMS;

III – estabelecer canais de comunicação com os servidores da Receita Estadual, para oferecimento de sugestões, por parte do CRCRS, para o aperfeiçoamento e a simplificação da legislação tributária relativa ao ICMS ou a abordagem de assuntos técnicos relacionados aos tributos estaduais ou à administração tributária, de interesse dos profissionais da contabilidade.

Cláusula terceira

I - Caberá ao CRCRS:

1. Providenciar espaço físico adequado para a realização dos cursos, seminários e palestras;
2. Promover a divulgação dos cursos, seminários e palestras;
3. Indicar um coordenador para a articulação dos trabalhos;

II – Caberá a RECEITA ESTADUAL:

1. Disponibilizar palestrantes para a realização dos cursos, seminários e palestras, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de vigência do protocolo, sem ônus para o CRCRS relativamente à remuneração de palestrantes.
2. Indicar um coordenador para articulação dos trabalhos.



Cláusula quarta O presente protocolo terá vigência por 5 (cinco) anos, podendo qualquer um dos signatários rescindi-lo, antes de expirar o prazo estabelecido, mediante comunicação por escrito ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão, os signatários ficam responsáveis pelos compromissos assumidos ao tempo em que participarem do protocolo.


Cláusula quinta Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre participantes do presente protocolo.

Cláusula sexta Para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento o Foro é o de Porto Alegre, abdicando, os partícipes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando os partícipes avençados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, depois de lido, conferido e achado conforme os seus termos.

Porto Alegre, 10 de julho de 2008.


PAULO FERNANDO SILVEIRA DE CASTRO
Diretor-Adjunto Receita Pública Estadual


Contador ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES
Vice-Presidente de Gestão do CRCRS

Testemunhas:

1. 

2. 



RAQUEL CENTENO RAMOS
Advogada - OAB/RS 60156